

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.****N.º012/2020**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, com sede na Av. Boa Esperança, s/n, inscrito no CNPJ nº 07.545.695/0001-36, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR**.

CONTRATADO:

Antoniél Araújo Reis, brasileiro, piauiense, motorista, portador do RG nº 3.668.259 SSP/PI e CPF 609.969.673-38, residente e domiciliado no Município de Curral Novo do Piauí-PI.

Considerando a existência de previsão legal para contratação de funcionários para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público expressa na Lei 02/2009;

Considerando, que a Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020, declarou que o mundo vive uma pandemia do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) que causa a COVID-19;

Considerando, que não existe concurso público vigente para preenchimento das vagas para o cargo de motorista.

Considerando, continuidade das atividades escolares de forma remota no âmbito do Município de Curral Novo do Piauí-PI



A administração Pública resolve com fundamento na Lei nº 02 de 1º de abril de 2009, através deste instrumento particular, onde os Contratantes têm entre si, como justo e contratado, celebrar o presente contrato laboral de trabalho, por tempo determinado e até que se realize concurso público ou teste seletivo simplificado, que se regerá sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO se obriga a prestar serviços como **motorista escolar em virtude do estabelecimento do ensino remoto**, junto ao MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO executará os serviços de que trata a cláusula anterior, conforme a devida lotação emanada pela administração Municipal, sendo que a carga horária 40(quarenta) horas semanais, conforme previsão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Como remuneração pela execução dos serviços prestados, nestes termos contratuais, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil,quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - Desta remuneração serão descontadas as contribuições sociais que couberem ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração enquanto houver duração de aulas remotas com início no mês **20 de Maio 2020**.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista pela LDO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Simões-PI, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

CLÁUSULA OITAVA – A presente contratação se prende a uma imperiosa e excepcional necessidade de prestar serviços para o Município de Curral Novo do PI.

E por estar conforme fora pactuado, firmam o presente instrumento entre as partes, que será devidamente publicado para seus efeitos legais.

Curral Novo do Piauí, 20 de Maio de 2020.


ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal


(Contratante).

ANTONIEL ARAÚJO REIS

CPF nº 609.969.673-38

(Contratado)

Testemunhas:



CPF nº 973.876.813-68



CPF nº 032.516.963-27